



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IPI

SUMÁRIO

LEI Nº 501, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre Lei para Política Municipal de Controle, Proteção e Bem-Estar dos Cães e Gatos no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 501 DE 02 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre Lei para Política Municipal de Controle, Proteção e Bem-Estar dos Cães e Gatos no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta política estabelece as diretrizes para a proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos no município de Araci, visando promover a convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Art. 2º – Para os efeitos desta política, considera-se:

- I** - Cão: animal mamífero doméstico da família dos canídeos, do gênero Canis familiares, da qual existem diversas raças;
- II** - Gato: pequeno mamífero da família dos felídeos Felis Catus, da qual existem diversas raças;
- III** - Responsável: pessoa física ou jurídica responsável legalmente pelo animal de companhia;
- IV** - Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;
- V** - Crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;
- VI** - Abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;
- VII** - Abandono: ato de deixar o animal em via pública, em imóvel inabitado, terrenos baldios, locais públicos ou privados, sem cuidados necessários à sua sobrevivência.
- VIII** - Zoonoses: são doenças que são transmitidas de animais para humanos, ou de humanos para os animais;
- IX** - Eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º – São princípios desta política:

- I** - Proteção da vida animal;
- II** - Promoção do bem-estar animal;
- III** - Prevenção de maus-tratos e abandono;
- IV** - Controle populacional humanitário;
- V** - Prevenção de zoonoses;
- VI** - Educação e conscientização da população.

Art. 4º – São objetivos desta política:

- I** - Reduzir o número de animais em situação de rua;
- II** - Promover a guarda responsável;
- III** - Implementar programas éticos de castração;
- IV** - Desenvolver ações educativas;
- V** - Fortalecer a rede de proteção animal;
- VI** - Garantir atendimento veterinário público.

**CAPÍTULO III
DA GUARDA RESPONSÁVEL**

Art. 5º – Todo responsável por cães e gatos deve:

- I** – Manter o animal identificado com microchip, com registro em sistema de cadastro e acompanhamento mantido pelo município;
- II** - Garantir alimentação adequada, água limpa;
- III** – Respeitar e considerar as necessidades das espécies;
- III** - Providenciar abrigo apropriado;
- IV**- Fornecer atendimento veterinário quando necessário;
- V** - Manter a vacinação obrigatória antirrábica e vermifugação, conforme orientação veterinária e preferencialmente, manter as demais vacinas da espécie específicas atualizadas conforme esquema vacinal instituído por médico veterinário;
- VI** - Proceder à castração do animal não destinado a procriação;
- VII** - Recolher dejetos em vias públicas;
- VIII** - Manter o animal sob controle em espaços públicos fazendo uso de guias ou bolsas ou caixas de transporte;
- IX** – Comunicar ao Centro de Endemias sobre a existência de doença infecto contagiosa, especialmente aquelas que tragam impacto à saúde do ser humano.

Parágrafo Único – Nos casos no inciso I e VI, as ações serão custeadas pelo município no caso de animais de famílias de baixa renda, conforme artigo 7º, I.



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 6º - É vedado ao tutor:

- I** - Manter animais em condições insalubres;
- II** - Utilizar animais para fins de guarda em estabelecimentos comerciais sem condições adequadas;
- III** - Abandonar animais em vias públicas ou áreas rurais, em imóvel inabitado, terrenos baldios, locais públicos ou privados;
- IV** - Praticar atos de maus tratos, crueldade ou abuso.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULACIONAL**

Art. 7º - O Município implementará programa permanente de controle populacional através de:

- I** - Castração gratuita para animais de responsáveis de baixa renda;
- II** - Parcerias com estabelecimentos veterinários;
- III** - Campanhas de castração em comunidades.

Art. 8º - O programa priorizará:

- I** - Animais de responsáveis inscritos em programas sociais;
- II** - Animais de áreas com maior densidade populacional;
- III** - Fêmeas em idade reprodutiva;
- IV** - Animais comunitários;
- V** - Machos em situação de abandono ou em vias públicas.

**CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

Art. 9º - O Município desenvolverá programas educativos sobre:

- I** - Guarda responsável;
- II** - Bem-estar animal;
- III** - Prevenção de zoonoses;
- IV** - Importância da castração;
- V** - Impactos do abandono;
- VII** - Teoria do Elo.

Art. 10º - Os programas serão implementados ou divulgados em:

- I** - Escolas municipais;
- II** - Centros comunitários;
- III** - Unidades de saúde;
- IV** - Eventos públicos;
- V** - Meios de comunicação.



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO**

Art. 11º - O Município garantirá atendimento veterinário público para os animais sob guarda do canil municipal e de famílias que se enquadrem no inciso I do Artigo 8º desta lei, através de:

- I** - Estabelecimentos veterinários conveniadas ou contratadas;
- II** - Resgate móvel.

Art. 12º - O atendimento incluirá:

- I** - Procedimentos cirúrgicos de castração;
- II** - Vacinação antirrábica;
- III** - Atendimento emergencial;
- IV** - Eutanásia, conforme preconizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais leis federais do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária e outras que versarem sobre o tema.

**CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Art. 13º - Constituem infrações:

- I** - Maus-tratos a animais;
- II** - Abandono de animais;
- III** - Crueldade à animais;
- IV** - Abuso à animais;
- V** - Manter animais em condições insalubres;
- VI** - Não recolher dejetos em vias públicas;
- VII** - Danos causados a terceiros por animais, decorrente de negligência ou omissão do proprietário;
- VIII** - Soltar animais em vias públicas, em áreas rurais, em imóvel inabitado, terrenos baldios, locais públicos ou privados.

Art. 14º - As penalidades aplicáveis são:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Apreensão do animal.

Art. 15º - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 16º - A fiscalização será exercida por:

- I** - Médicos veterinários municipais nos casos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 13 (privativo);



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



II – Demais órgãos fiscalizadores para o caso das demais infrações previstas nos incisos do artigo 13.

Art. 17º - Compete aos órgãos fiscalizadores:

I - Realizar vistorias;

II - Aplicar penalidades;

III - Orientar responsáveis e demais pessoas que convivem com o animal sobre a guarda responsável;

VI - Autorizar a criação de animais de cães e gatos para fins comerciais.

**CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO**

Art. 18º - Os recursos para implementação desta política serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias segundo suas diretrizes, lei orçamentária anual e plano plurianual em vigência;

II - Recursos de multas aplicadas;

III - Convênios e parcerias;

IV - Doações e contribuições.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º - Esta política será regulamentada por Decreto municipal após sua aprovação.

Art. 20º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 21º - Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 02 de abril de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

